



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 3.310**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 3.155, de 23/06/2014.**

O Povo do Município de São Lourenço/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do § 2º, do Art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.155, de 23/06/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 5º. ....**

**§ 2º. O horário de funcionamento dos serviços de charretes de atendimento ao turista, mini charretes, pôneis e cavalos de aluguel será das 08:00 às 18:00 horas e 08:00 às 19:00 horas no horário de verão, limitando-se a jornada de trabalho a 08 (oito) horas diárias, com 01 (uma) hora de intervalo para descanso dos animais.”**

**Art. 2º.** Acrescenta o § 7º ao Art. 5º, da Lei Municipal nº. 3.155, de 23/06/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 7º. É obrigatório o uso de fita refletiva nas partes traseira e laterais nas charretes e mini charretes, bem como a substituição dos animais a cada dia de trabalho.”**

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de dezembro de 2017.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo